



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 09/2025

"Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município de Piquete, e dá outras providências."

ROMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI, Prefeito do Município de Piquete, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz saber que a Câmara Municipal de Piquete aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar Ambiental que exercerem atividades, em horário de folga, previstas na legislação municipal e próprias do Município de Piquete, delegadas por força de Convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º O valor da gratificação, a ser estabelecido no âmbito do convênio a que se refere o "caput", será fixado observando-se os seguintes limites:

I - 210% (duzentos e dez por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial;

II - 190% (cento e noventa por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.

§ 2º A gratificação de que trata o caput tem natureza indenizatória, não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo sobre ela os descontos previdenciários, de assistência médica ou de natureza tributária.

§ 3º Os valores da gratificação serão corrigidos anualmente, de acordo com a legislação que a disciplina e com o indicador referencial utilizado para o cálculo.

§ 4º Caberá ao Prefeito firmar o convênio a que se refere o caput deste artigo, não podendo ser delegada a celebração deste ajuste.

Artigo 2º - Os dias de operação de atividade delegada ambiental poderão realizar-se ao longo dos sete dias semanais, conforme disponibilidade do orçamento municipal.

Praça D. Pedro I, 88, Vila Celeste, Piquete- SP, CEP 12620-000

Telefone: (12) 3156 -1000 / E-mail: gabinete@piquete.sp.gov.br



Artigo 3º - Nas impossibilidades de utilização de viaturas do Policiamento Ambiental, com veículos inoperantes ou com problemas mecânicos que inviabilizem o uso, há a possibilidade de utilização de veículos da Prefeitura Municipal de Piquete/SP.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - A cada geração de escalas para os serviços de atividade delegada ambiental a serem realizados na quinzena subsequente deverá haver uma escala de atividade delegada ambiental administrativa para que os cartões de prioridade de patrulhamento, ordens de serviço e escalas sejam confeccionadas para a quinzena subsequente.

Esta escala será cumprida pelos policiais ambientais que atuam na administração e que têm o cabedal de conhecimento a necessários e as expertises próprias para a função.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 19 de maio de 2025



ROMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Encaminhamos o presente projeto de Lei para a consideração, apreciação e votação de Vossas Excelências.

A Atividade Delegada é um programa da Polícia Militar do Estado de São Paulo que viabiliza a atuação de policiais militares, em período de folga, no apoio às ações de fiscalização desenvolvidas pelo poder público municipal. No contexto da gestão ambiental, esse instrumento se revela estratégico para a ampliação da capacidade operacional das equipes municipais, permitindo que agentes da Polícia Militar, especialmente do policiamento ambiental, atuem em conjunto com os fiscais da Secretaria de Meio Ambiente nas atividades de controle, monitoramento e fiscalização ambiental.

Por meio de convênio, os policiais militares são remunerados pelo município para exercerem essas funções específicas, com impactos positivos na eficácia das ações de comando e controle ambiental. Entre os principais benefícios da adesão ao programa, destacam-se:

- Fortalecimento da governança ambiental e da segurança pública: A presença ostensiva de agentes capacitados contribui para a inibição de infrações administrativas e penais de caráter ambiental, como desmatamento ilegal, ocupações irregulares, descarte inadequado de resíduos e poluição de corpos hídricos, além de promover a segurança da população em áreas urbanas e rurais.

- Otimização de recursos públicos: A formalização do convênio possibilita ao município reforçar a estrutura de fiscalização ambiental sem necessidade de ampliação do quadro de servidores efetivos ou contratação direta, reduzindo custos operacionais e garantindo maior eficiência na execução das políticas públicas ambientais.

- Integração interinstitucional e sinergia operacional: A cooperação entre a Polícia Militar Ambiental e os órgãos municipais fortalece os mecanismos de planejamento, execução e resposta a ilícitos ambientais, além de promover o compartilhamento de informações, tecnologias e estratégias de monitoramento territorial, como o uso de geotecnologias e sistemas de inteligência ambiental.

Dessa forma, diante da necessidade recorrente de intensificação das ações de fiscalização ambiental, especialmente em áreas de preservação permanente (APPs), unidades de conservação e zonas rurais, a celebração do convênio de Atividade Delegada com a Polícia Militar do Estado de São Paulo configura-se



como uma ferramenta relevante para o aprimoramento da gestão ambiental local e da proteção do patrimônio natural do município.

Considerando o exposto acima, solicitamos, após a devida análise da Câmara de Vereadores, a aprovação do presente projeto de Lei em regime de urgência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 19 de maio de 2025.



ROMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI
Prefeito Municipal